



PUBLICADO(A) NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Nº 73, DE 18/04/2018, P. 19/31

Secretaria Judiciária - TRE-PE
Andréa Lima
Analista Judiciária
SJ/TRE-PE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO Nº 314, DE 16 DE ABRIL DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600151-07.2018.6.17.0000
(SEI Nº 0036898-32.2016.6.17.8000)

Regulamenta o acesso à informação, previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 215, de 16 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, que disciplina, no âmbito do Poder Judiciário, o acesso à informação e a aplicação da Lei nº 12.527, de 2011;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23.435, de 5 de fevereiro de 2015, do Tribunal Superior Eleitoral, que regulamenta, no âmbito daquele Tribunal, a aplicação da Lei nº 12.527, de 2011;

CONSIDERANDO o conteúdo do processo SEI nº 0036898-32.2016.6.17.8000, deste Tribunal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O acesso à informação no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco fica regulamentado por esta resolução.

Art. 2º Para os efeitos desta resolução, considera-se:

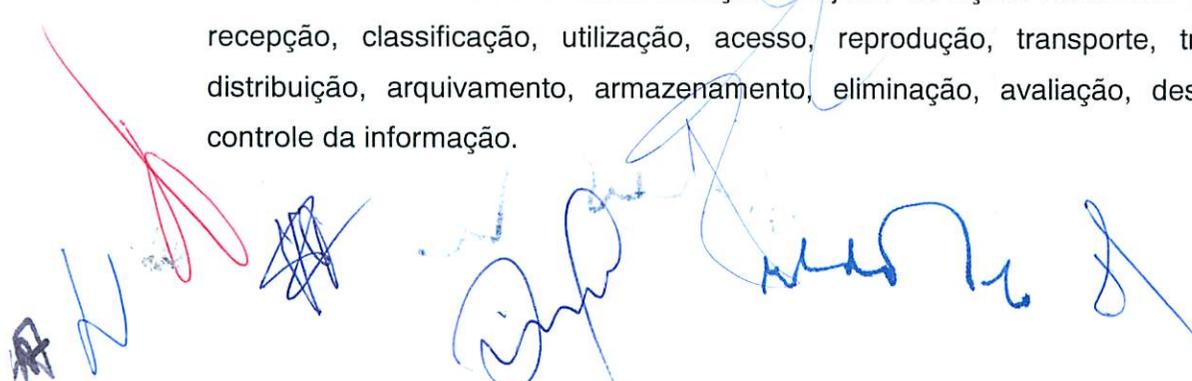
I – informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II – documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III – informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

IV – informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V – tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação.



VI – disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VII – autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII – integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino; e

IX – primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

CAPÍTULO II DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 3º As informações de interesse geral são divulgadas no sítio eletrônico do Tribunal, independentemente de requerimento.

Parágrafo único. No sítio do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco na internet haverá as seguintes informações de interesse geral:

I – registro das competências e estrutura organizacional do Tribunal, endereço e telefone das respectivas unidades e horário de atendimento ao público;

II – registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III – registros das despesas;

IV – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive aos respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras do TRE-PE;



VI – respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

VII – relação dos membros do Tribunal;

VIII – relação de magistrados auxiliares;

IX – quantitativo de pessoal efetivo e comissionado;

X – subsídio dos membros do Tribunal, benefícios pagos aos magistrados auxiliares e remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas;

XI – quantitativo e estrutura remuneratória dos postos de trabalho terceirizados e de estagiários; e

XII – relação de serviços oferecidos pelo TRE-PE, compreendendo os serviços ao eleitor, os dados relativos às eleições e aos partidos políticos, a consulta à jurisprudência, à legislação e à tramitação processual.

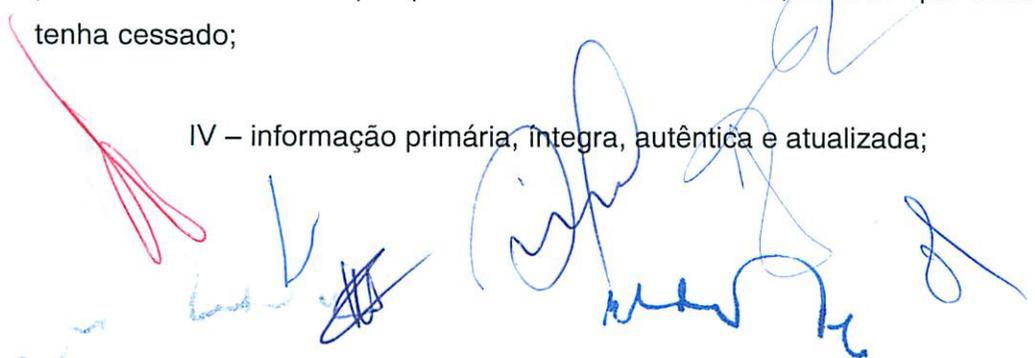
Art. 4º O acesso à informação de que trata esta resolução compreende, entre outros, o direito de obter:

I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II – informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados pelo TRE-PE, recolhidos ou não aos arquivos da Corte;

III – informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com o TRE-PE, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

The bottom of the page features several handwritten signatures. A prominent signature in blue ink is written over the text of item IV. To its left, there are several other signatures, including one in red ink and several in blue ink, some of which are partially obscured or less legible.

V – informação sobre atividades exercidas pelo TRE-PE, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI – informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

VII – informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações, bem como metas e indicadores propostos; e

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pela unidade competente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e pelos órgãos de controle externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

Art. 5º Os pedidos de acesso à informação relativos a processos judiciais serão formulados e providenciados na forma da legislação processual e do Regimento Interno deste Tribunal.

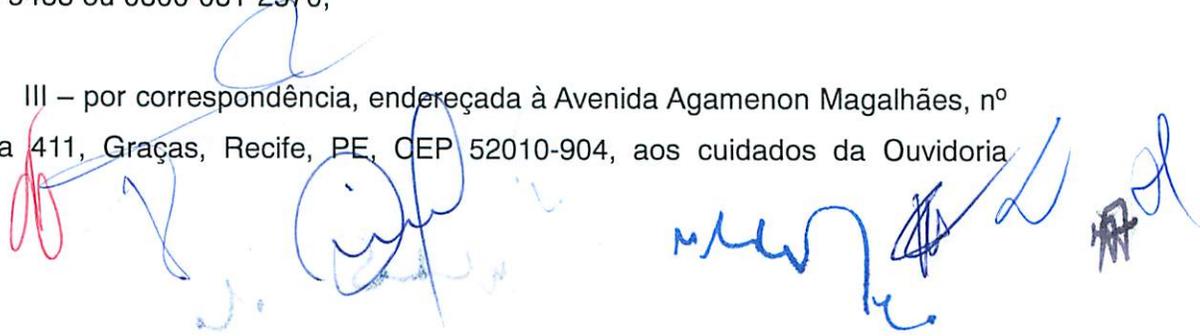
CAPÍTULO III DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Art. 6º O interessado em obter informações do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco deve apresentar requerimento:

I – eletronicamente, mediante o formulário disponível na área da Ouvidoria Eleitoral, no Portal do TRE-PE na internet;

II – por telefone, por meio dos números (81) 3194-9217, (81) 3194-9482, (81) 3194-9483 ou 0800-081-2570;

III – por correspondência, endereçada à Avenida Agamenon Magalhães, nº 1160, sala 411, Graças, Recife, PE, CEP 52010-904, aos cuidados da Ouvidoria



Eleitoral;

IV – pessoalmente, das 8 às 15 horas, na Ouvidoria Eleitoral, no endereço constante do inciso III.

Parágrafo único. O requerimento será instruído com a qualificação pessoal do interessado: nome completo, números de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e endereço físico ou eletrônico, para posteriores comunicações, vedada a exigência de justificativa para o processamento do pedido.

Art. 7º À Ouvidoria Eleitoral cabe:

I – atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

II – informar sobre a tramitação de documentos nas respectivas unidades;

e

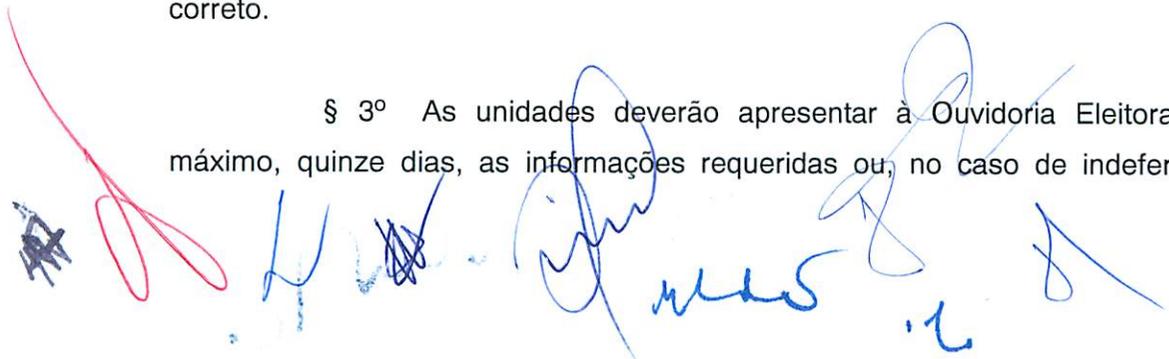
III – protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

Art. 8º A Ouvidoria Eleitoral prestará, de imediato, a informação que estiver disponível e que seja de natureza pública.

§ 1º Caso a informação solicitada não esteja disponível, a Ouvidoria Eleitoral deverá direcionar o pedido à(s) unidade(s) competente(s) e responder ao requerente, em prazo não superior a vinte dias, contado da data do recebimento do pedido.

§ 2º No caso de não ser a detentora da informação solicitada, a unidade deverá devolver a demanda à Ouvidoria Eleitoral, em até quarenta e oito horas do recebimento, com indicação, se possível, de unidade responsável ou do destinatário correto.

§ 3º As unidades deverão apresentar à Ouvidoria Eleitoral, em, no máximo, quinze dias, as informações requeridas ou, no caso de indeferimento do



acesso, o fundamento normativo para a negativa e as razões que a justifiquem.

§ 4º Mediante justificativa expressa do titular da unidade à Ouvidoria Eleitoral, o prazo será prorrogado por dez dias, cientificando-se o requerente sobre a prorrogação.

§ 5º Esgotado o prazo referido no § 3º sem que a unidade competente justifique a necessidade de prorrogação ou proceda ao envio das informações, a Ouvidoria Eleitoral enviará mensagem à Diretoria-Geral da Secretaria, comunicando que a unidade está em mora, situação em que será concedido o prazo de dois dias para manifestação.

Art. 9º Os Secretários e os Assessores-Chefes do Tribunal são responsáveis por responder às solicitações de acesso a informações dos assuntos afetos à unidade sob a sua supervisão.

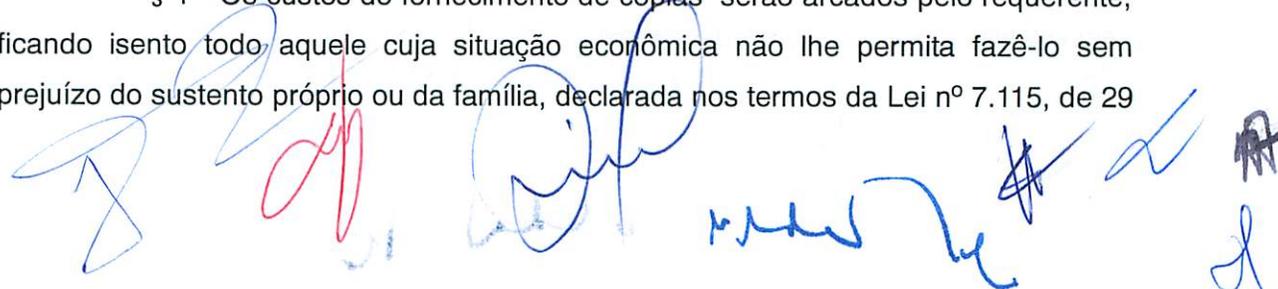
Art. 10. A contagem do prazo de resposta, previsto no art. 8º desta resolução, será iniciada a partir do primeiro dia útil subsequente ao da formalização do pedido.

§ 1º Na hipótese de o dia final do prazo para resposta não ser útil, fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º Os prazos serão suspensos durante os períodos de recesso do Tribunal.

Art. 11. Quando o pedido incluir fornecimento de cópias e impressões de processos ou documentos, a unidade responsável pela informação deverá analisar o conteúdo e, se for o caso, indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido.

§ 1º Os custos do fornecimento de cópias serão arcados pelo requerente, ficando isento todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29



de agosto de 1983.

§ 2º O ressarcimento das despesas referidas no § 1º será realizado mediante a emissão, no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional, de Guia de Recolhimento da União (GRU), informado o código 18855-7.

§ 3º O fornecimento das cópias ocorrerá no prazo de dez dias, contados da comprovação do pagamento pelo requerente ou do despacho do requerimento de isenção.

Art. 12. São insuscetíveis de atendimento os pedidos:

I – insuficientemente claros ou sem delimitação temporal;

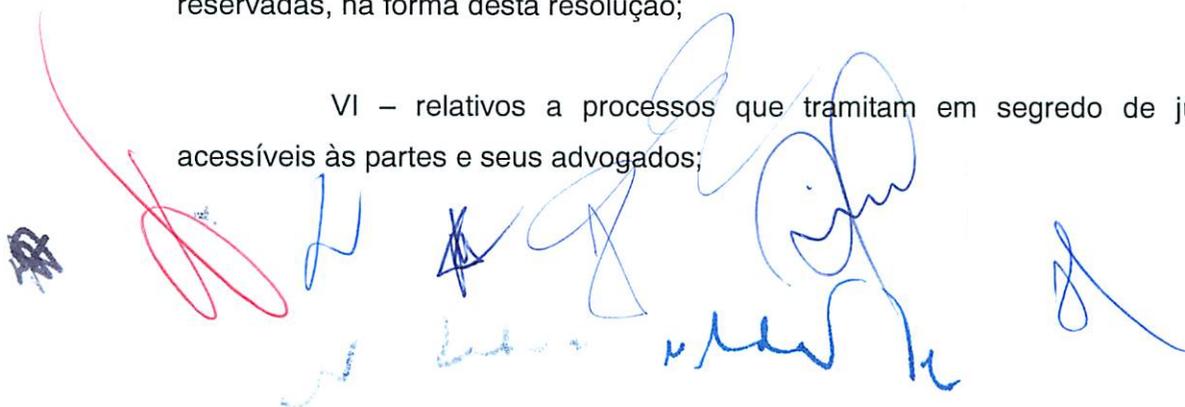
II – que demandem serviços adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja da competência do Tribunal;

III – que contemplem períodos cuja informação haja sido descartada, observada a Tabela de Temporalidade do Tribunal;

IV – referentes a informações protegidas, tais como sigilo fiscal, bancário, telefônico, de dados, de operações, de correspondência, fichas financeiras, laudos médicos, prontuários e demais informações referentes a histórico médico, terapias, exames, cirurgias e quaisquer outras formas de tratamento, avaliação de desempenho e de estágio probatório de servidor, bem como auditorias e procedimentos disciplinares em andamento;

V – atinentes a informações classificadas como ultrassecretas, secretas ou reservadas, na forma desta resolução;

VI – relativos a processos que tramitam em segredo de justiça, só acessíveis às partes e seus advogados;

The bottom of the page features several handwritten signatures. On the left, there is a prominent signature in red ink. To its right, there are several signatures in blue ink, some of which are more stylized and overlapping. The signatures appear to be official approvals or attestations.

VII – referentes às informações pessoais, assim consideradas as que dizem respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, nos termos dos arts. 6º e 31 da Lei nº 12.527, de 2011;

VIII – relativos a informações que possam colocar em risco a segurança do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco ou dos magistrados e dos servidores e respectivos familiares.

IX - genéricos;

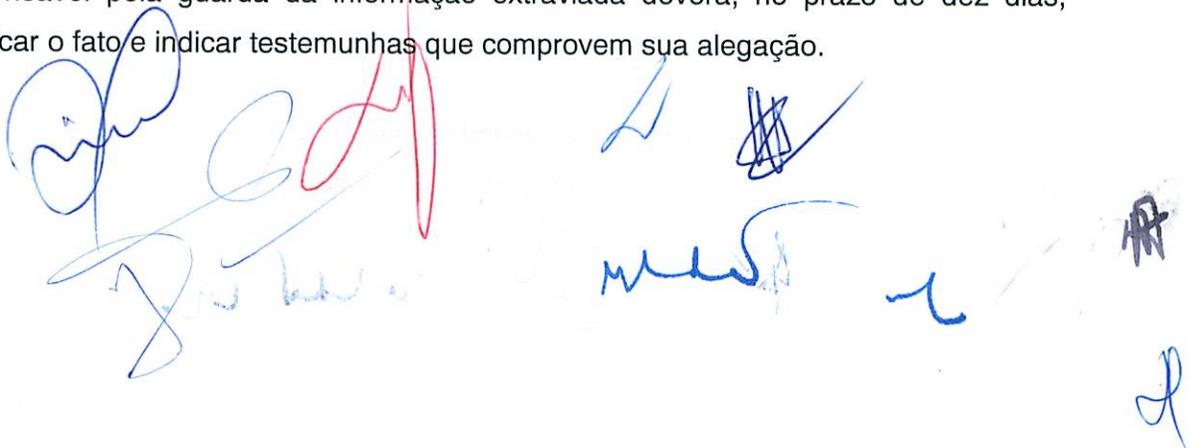
X - desproporcionais ou desarrazoados.

§ 1º Quando não for autorizado o acesso integral à informação por ser parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 2º Para os fins do inciso VII deste artigo, consideram-se informações pessoais, entre outras, o endereço, os telefones residencial e celular, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), o número da carteira de identidade (RG), da carteira funcional e do passaporte de magistrados e servidores.

Art. 13. Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado solicitar, por meio de requerimento dirigido ao Diretor-Geral da Secretaria, a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

Parágrafo único. Verificada a hipótese prevista no **caput** deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de dez dias, justificar o fato e indicar testemunhas que comprovem sua alegação.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in blue and red ink. There are approximately seven distinct marks, including a large blue signature on the left, a red signature in the center, and several smaller blue initials and signatures on the right side.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 14. No caso de indeferimento de acesso a informações, poderá o interessado interpor recurso hierárquico, no prazo de dez dias, a contar da ciência.

§ 1º O recurso deverá ser interposto por meio de formulário disponível na área da Ouvidoria Eleitoral, no Portal do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco na internet, devidamente instruído e fundamentado pelo recorrente, e dirigido:

I – ao Desembargador Eleitoral, quando se tratar de decisão anterior proferida pelo Assessor-Chefe de seu Gabinete;

II – ao Diretor-Geral da Secretaria, no caso de decisão denegatória proferida pelos titulares das unidades administrativas que lhe são subordinadas, conforme o caso; e

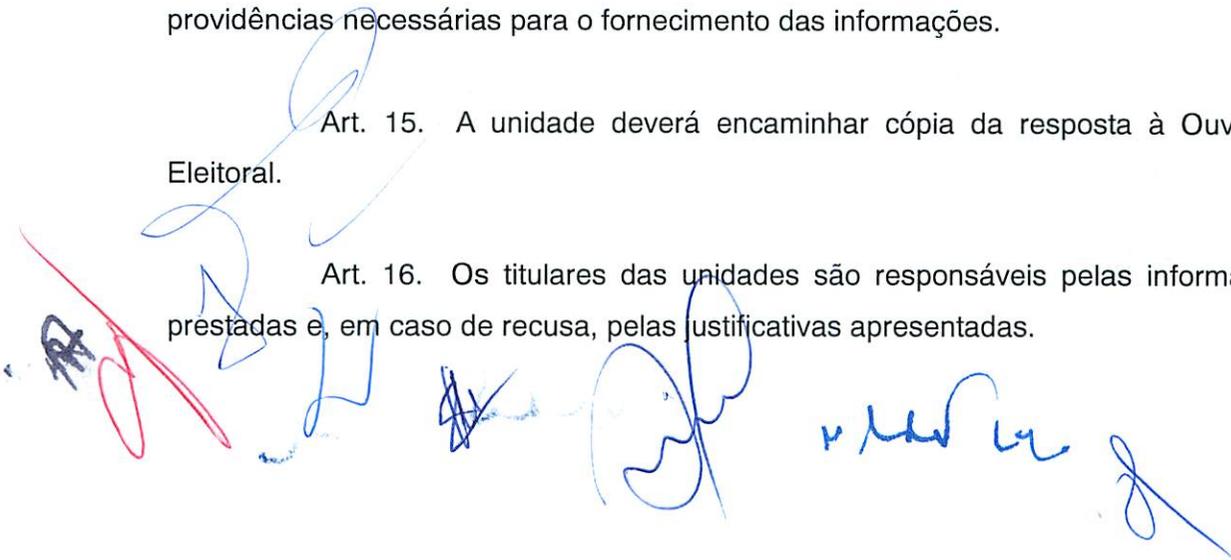
III – ao Presidente do Tribunal, quando a decisão anterior tiver sido proferida pelo Desembargador Ouvidor, pelo Assessor-Chefe da Presidência ou pelo Diretor-Geral da Secretaria.

§ 2º A autoridade responsável pelo recurso disporá de até cinco dias para apresentar sua decisão.

§ 3º Se a decisão for favorável ao recorrente, a Ouvidoria Eleitoral cientificará a unidade responsável pelo indeferimento inicial, a qual adotará as providências necessárias para o fornecimento das informações.

Art. 15. A unidade deverá encaminhar cópia da resposta à Ouvidoria Eleitoral.

Art. 16. Os titulares das unidades são responsáveis pelas informações prestadas e, em caso de recusa, pelas justificativas apresentadas.

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink, with one signature in red ink on the left side. The signatures are written over the text of Article 16 and extend across the width of the page.

CAPÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO, DESCLASSIFICAÇÃO E
REAVLIAÇÃO DA INFORMAÇÃO

Seção I
Da classificação da informação

Art. 17. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I – pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

II – prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

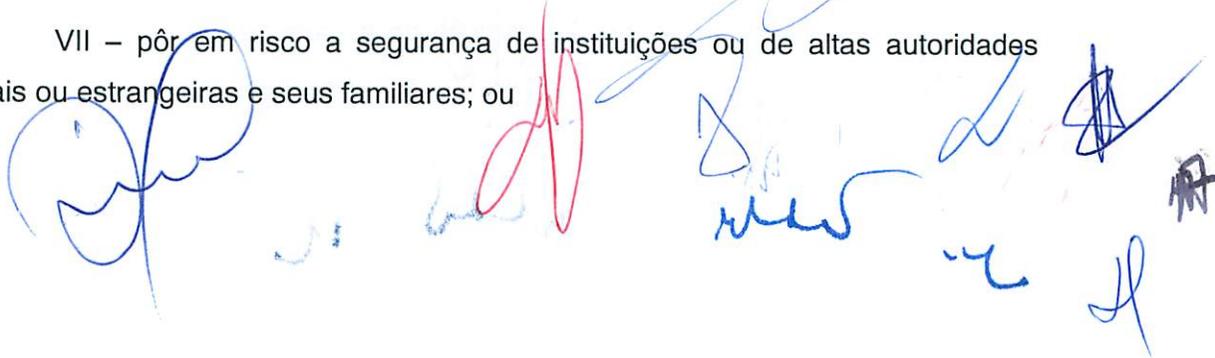
III – pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;

V – prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;

VI – prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;

VII – pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou



VIII – comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Art. 18. A informação em poder do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, referida no artigo anterior, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

§ 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

I – ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;

II – secreta: 15 (quinze anos); e

III – reservada: 5 (cinco) anos.

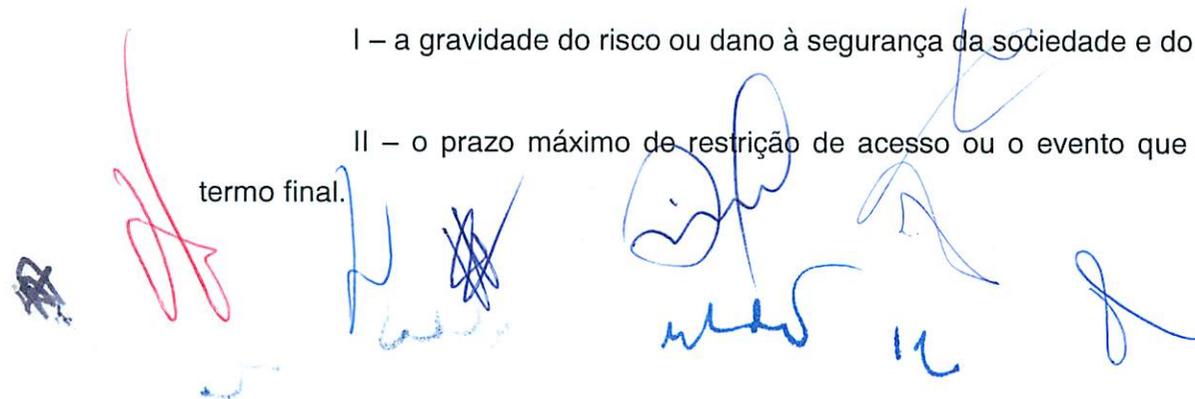
§ 2º Alternativamente aos prazos previstos no § 1º, poderá ser estabelecida, como termo final de restrição de acesso, a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

§ 3º Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

§ 4º Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo deverá ser observado o seu interesse público e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

I – a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e

II – o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.



The bottom of the page features several handwritten signatures. On the left, there is a prominent signature in red ink. To its right, there are several signatures in blue ink, some of which are more stylized and overlapping. The signatures appear to be official approvals or attestations related to the document's content.

§ 5º É permitida a restrição de acesso, independentemente de ato de classificação, nos casos:

I – de legislação específica;

II – de documentos preparatórios, considerados aqueles utilizados como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas; e

III – de informações pessoais.

§ 6º As informações que puderem colocar em risco a segurança do Presidente do Tribunal, do Vice-Presidente e dos respectivos cônjuges e filhos serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato.

Art. 19. A classificação do sigilo de informações, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, é de competência:

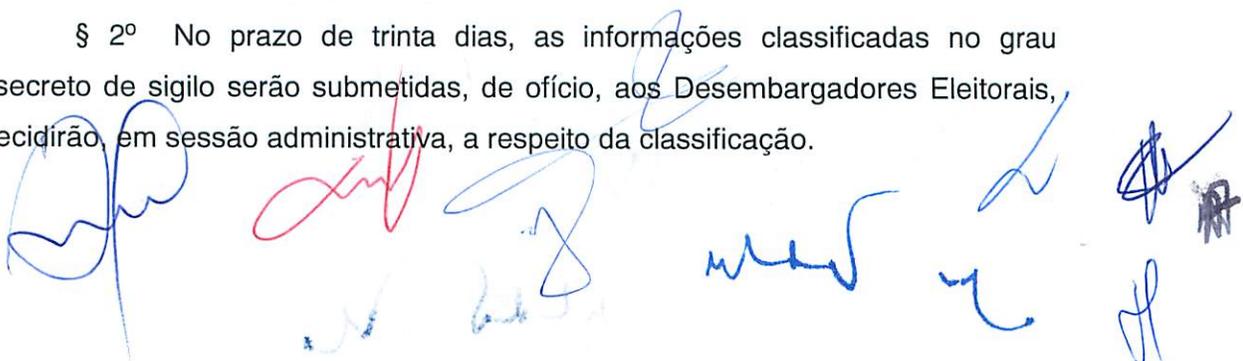
I – no grau de ultrassecreto: do Presidente;

II – no grau de secreto: da autoridade mencionada no inciso I e dos desembargadores eleitorais; e

III – no grau de reservado: das autoridades mencionadas nos incisos I e II e do Diretor-Geral.

§ 1º O exercício da prerrogativa prevista no inciso II deverá ser imediatamente comunicado à Presidência do Tribunal, que dará ciência, em expediente reservado, aos demais desembargadores eleitorais.

§ 2º No prazo de trinta dias, as informações classificadas no grau ultrassecreto de sigilo serão submetidas, de ofício, aos Desembargadores Eleitorais, que decidirão, em sessão administrativa, a respeito da classificação.



§ 3º A classificação de informações nos graus de sigilo secreto e reservado serão revistas pelo Tribunal, em sessão administrativa, por convocação de qualquer dos Desembargadores Eleitorais.

§ 4º Os terceiros, interessados ou não, podem dirigir requerimento de revisão da classificação ao Presidente do TRE-PE, o qual:

I – quando se tratar de informação classificada nos graus de sigilo ultrassecreto ou secreto, submeterá o requerimento ao Tribunal, em sessão administrativa, desde que não se trate de pedido manifestamente incabível;

II – quando se tratar de informação classificada no grau de sigilo reservado, poderá rever a classificação, por decisão monocrática, exceto quando a classificação tenha sido atribuída pelos Desembargadores Eleitorais, hipótese em que o requerimento de reclassificação deverá ser submetido ao Tribunal, em sessão administrativa, desde que não se trate de pedido manifestamente incabível.

§ 5º Os titulares das unidades deverão submeter as informações passíveis de classificação, assim que produzidas, às autoridades hierarquicamente superiores indicadas no inciso III, para que sejam classificadas, observadas as hipóteses de classificação descritas no art. 23 da Lei nº 12.527, de 2011.

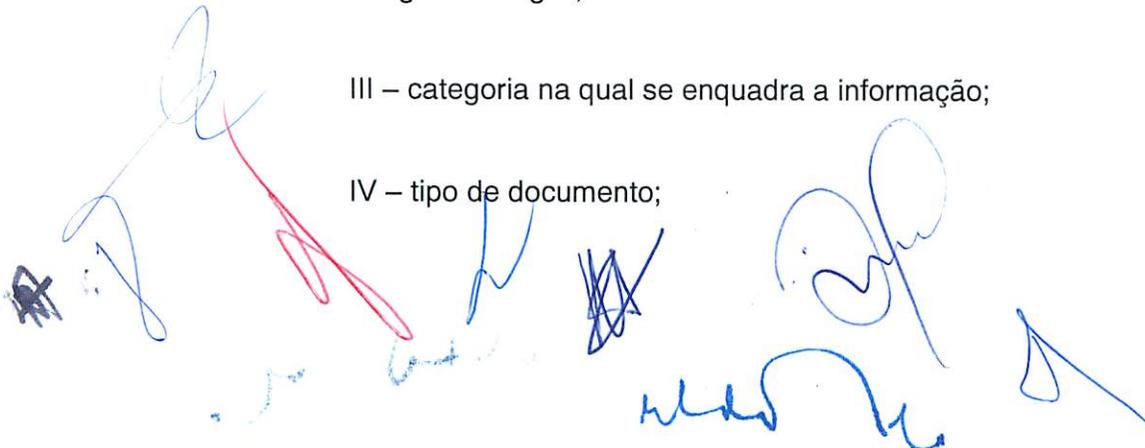
Art. 20. A classificação da informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada no Termo de Classificação da Informação (TCI), que conterà os seguintes elementos:

I – número de identificação do documento;

II – grau de sigilo;

III – categoria na qual se enquadra a informação;

IV – tipo de documento;

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue and red ink, which appear to be official approvals or signatures of the individuals mentioned in the text above.

V – data da produção do documento;

VI – indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação;

VII – razões da classificação, observados os critérios menos restritivos;

VIII – indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que determine o seu termo final, conforme limites previstos no art. 18;

IX – data da classificação; e

X – identificação da autoridade que classificou a informação.

§ 1º O TCI deverá seguir anexo ao documento classificado como sigiloso.

§ 2º As informações previstas no inciso VII deverão ser mantidas no mesmo grau de sigilo que a informação classificada.

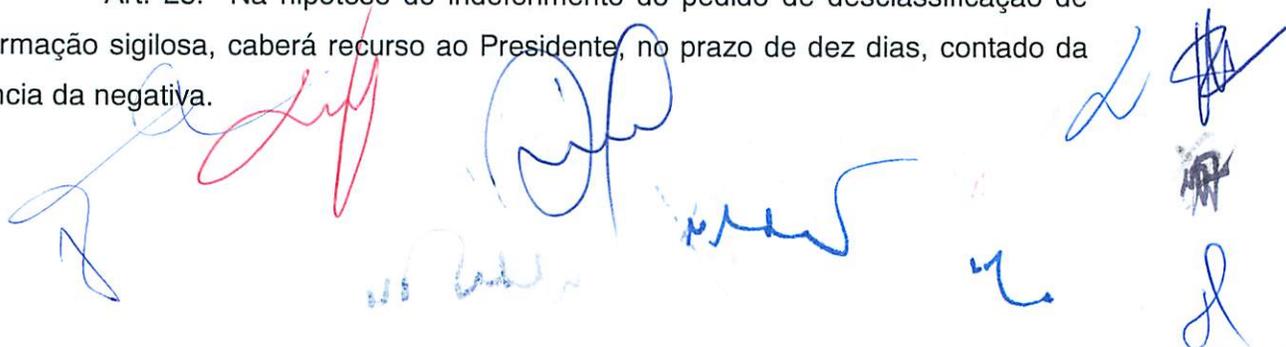
Art. 21. Na hipótese de documento que contenha informações classificadas em diferentes graus de sigilo, será atribuído ao documento tratamento do grau de sigilo mais elevado.

Seção II

Da desclassificação e reavaliação da informação sigilosa

Art. 22. A classificação das informações será reavaliada, no prazo de trinta dias, pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, para desclassificação ou redução do prazo de sigilo.

Art. 23. Na hipótese de indeferimento do pedido de desclassificação de informação sigilosa, caberá recurso ao Presidente, no prazo de dez dias, contado da ciência da negativa.



§ 1º Na hipótese do caput, o Presidente poderá:

I – desclassificar a informação ou reduzir o prazo de sigilo, caso em que dará ciência à autoridade classificadora e determinará a comunicação ao recorrente; ou

II – manifestar-se pelo desprovemento do recurso, com despacho motivado, hipótese em que o recorrente será informado da possibilidade de recorrer, no prazo de dez dias contado da ciência da negativa, ao Plenário e, sucessivamente, no mesmo prazo, ao CNJ.

§ 2º Nas hipóteses em que a autoridade classificadora for o Presidente, o recurso de que trata o **caput** será encaminhado diretamente ao Plenário.

Art. 24. A decisão da desclassificação, reclassificação ou redução do prazo de sigilo de informações classificadas deverá constar das capas dos processos administrativos, se houver, e de campo apropriado no TCI.

Seção III

Da disponibilização em sítio eletrônico

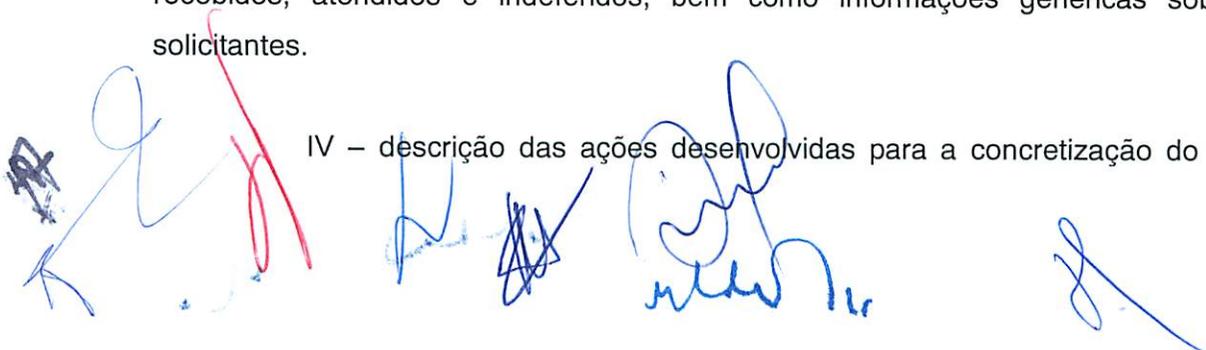
Art. 25. Deverão ser publicados, anualmente, no Portal da Transparência:

I – rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos doze meses; e

II – rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura.

III – relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

IV – descrição das ações desenvolvidas para a concretização do direito



constitucional de acesso à informação.

Parágrafo único. As informações listadas no **caput** deverão ser disponibilizadas para consulta pública na sede do Tribunal e encaminhadas ao CNJ.

CAPÍTULO III **DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS**

Art. 26. As informações pessoais relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem detidas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco:

I – terão acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que se referirem, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de cem anos a contar da data de sua produção; e

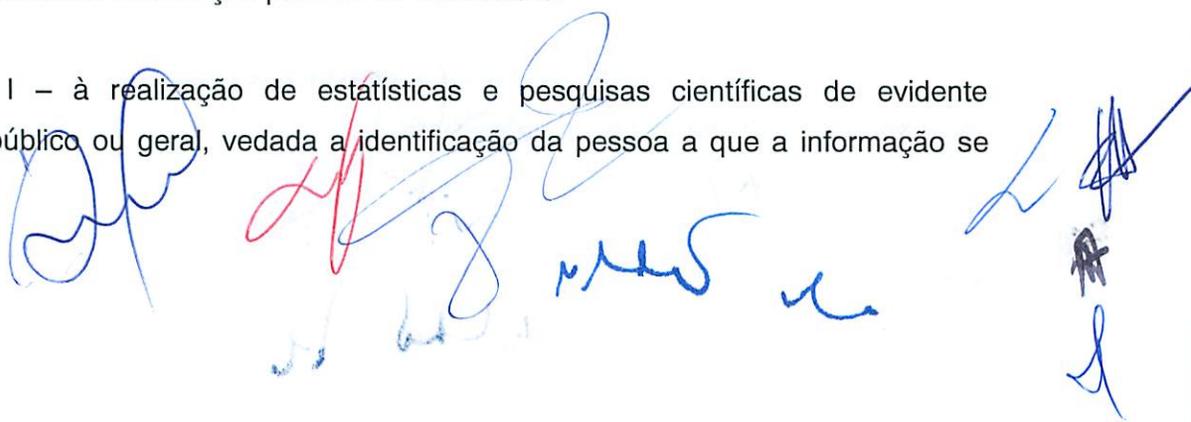
II – poderão ter sua divulgação ou acesso por terceiros autorizados por previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referem ou do seu representante legal.

Parágrafo único. Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou ausente, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes, conforme o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e na Lei nº 9.278, de 10 de maio de 1996.

Art. 27. O tratamento das informações pessoais deve ser realizado de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

Art. 28. O consentimento referido no inciso II do art. 26 não será exigido quando o acesso à informação pessoal for necessário:

I – à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, vedada a identificação da pessoa a que a informação se referir;



II – ao cumprimento de decisão judicial;

III – à defesa de direitos humanos;

IV – à proteção do interesse público geral preponderante.

Art. 29. A restrição de acesso a informações pessoais não poderá ser invocada:

I – com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades, conduzido por órgão competente, em que o titular das informações for parte ou interessado; ou

II – quando as informações pessoais não classificadas estiverem contidas em conjuntos de documentos necessários à recuperação de fatos históricos de maior relevância.

Art. 30. O Presidente do Tribunal poderá, de ofício ou mediante provocação, reconhecer a incidência da hipótese do inciso II do art. 29, de forma fundamentada, sobre documentos que tenha produzido ou acumulado e que estejam sob a guarda do Tribunal.

§ 1º A decisão de reconhecimento será precedida de publicação de extrato da informação, com descrição resumida do assunto, origem e período do conjunto de documentos a serem considerados de acesso irrestrito, com antecedência de, no mínimo, trinta dias.

§ 2º Após a decisão de reconhecimento de que trata o § 1º, os documentos serão considerados de acesso irrestrito ao público.

Art. 31. O pedido de acesso a informações pessoais estará condicionado à comprovação da identidade do requerente.

A collection of handwritten signatures in blue and red ink, located at the bottom of the page. The signatures are stylized and appear to be official or personal marks of the individuals involved in the document's approval or issuance.

Art. 32. O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade e o pedido deverá ainda estar acompanhado de:

I – comprovação do consentimento expresso de que trata o inciso II do art. 26, por meio de procuração, onde constem os seguintes dados do titular das informações pessoais: nome, número do título de eleitor, data de nascimento e filiação.

II – comprovação das hipóteses previstas no art. 28;

III – demonstração do interesse pela recuperação de fatos históricos de maior relevância, observados os procedimentos previstos no art. 30; ou

IV – demonstração da necessidade de acesso à informação requerida para a defesa dos direitos humanos ou para a proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 1º A utilização de informação pessoal por terceiros vincula-se à finalidade e à destinação que fundamentaram a autorização do acesso, vedada sua utilização de maneira diversa.

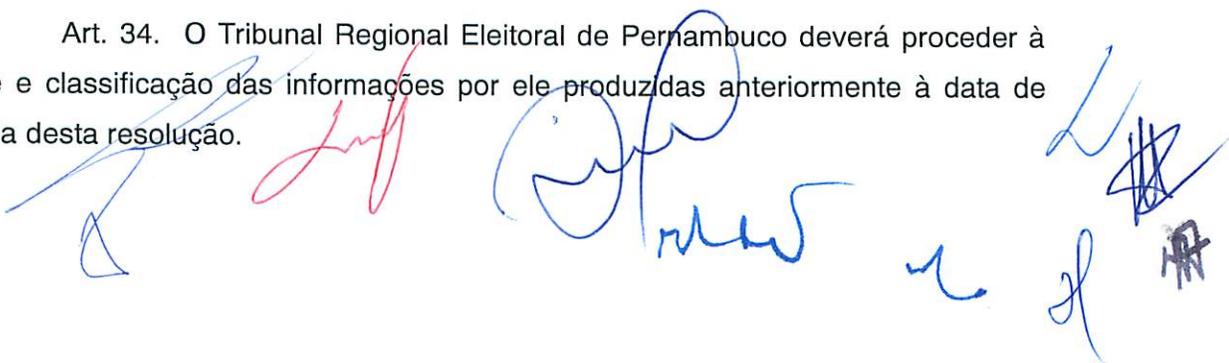
§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações pessoais de terceiros será responsabilizado por seu uso indevido, na forma da lei.

Art. 33. Aplica-se, no que couber, a Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997, em relação à informação de pessoa, física ou jurídica, constante de registro ou banco de dados de órgãos ou entidades governamentais ou de caráter público.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 34. O Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco deverá proceder à análise e classificação das informações por ele produzidas anteriormente à data de vigência desta resolução.

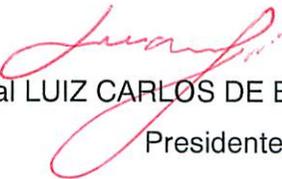


Art. 35. As dúvidas decorrentes da aplicação desta resolução e os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

Art. 36. Ao processo eleitoral, aplicam-se, no que couber, as normas de acesso e a legislação específica sobre o tema.

Art. 37. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, em 16 de abril de 2018.


Des. Eleitoral LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO
Presidente


Des. Eleitoral AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Presidente


Des. Eleitoral ALEXANDRE FREIRE PIMENTEL
Corregedor Regional Eleitoral


Des. Eleitoral VLADIMIR SOUZA CARVALHO



Des. Eleitoral Substituto DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO



Des. Eleitoral JÚLIO ALCINO DE OLIVEIRA NETO



Des. Eleitoral GABRIEL DE OLIVEIRA CAVALCANTI FILHO

Dr. WELLINGTON CABRAL SARAIVA
Procurador Regional Eleitoral Substituto